



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIV 22/2024 - Quadra 06 - Áreas Públicas próximas às Áreas Especiais 1 a 3 - Sobradinho - RA V

Processo SEI nº 00390-00006896/2024-51
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia Sotério Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho – RA V
Endereço: Área pública em frente as AE 01 e 02 e entre as AE 2 e 3, na Quadra 6, de Sobradinho – RA V.

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 22/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV, da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 22/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

1.4. Esta DIV 22/2024 visa apresentar diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária objetivando a implantação de estacionamento público em frente às Áreas Especiais - AEs 01 e 02, assim como qualificação da área pública entre as AEs 02 e 03 na Quadra 6 em Sobradinho – RA V;

1.5. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho RA V, por meio do processo SEI nº 00134-00001218/2024-04, em atendimento a demanda encaminhada por àquele órgão referente a implantação de um estacionamento e, pelos processos SEI 00080-00116373/2022-27 e 00134-00001158/2021-79, nos quais esta Secretaria recomendou a elaboração de projeto de paisagismo para qualificação a área pública entre as AEs 02 e 03;

1.6. A localização da área objeto desta DIV 22/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

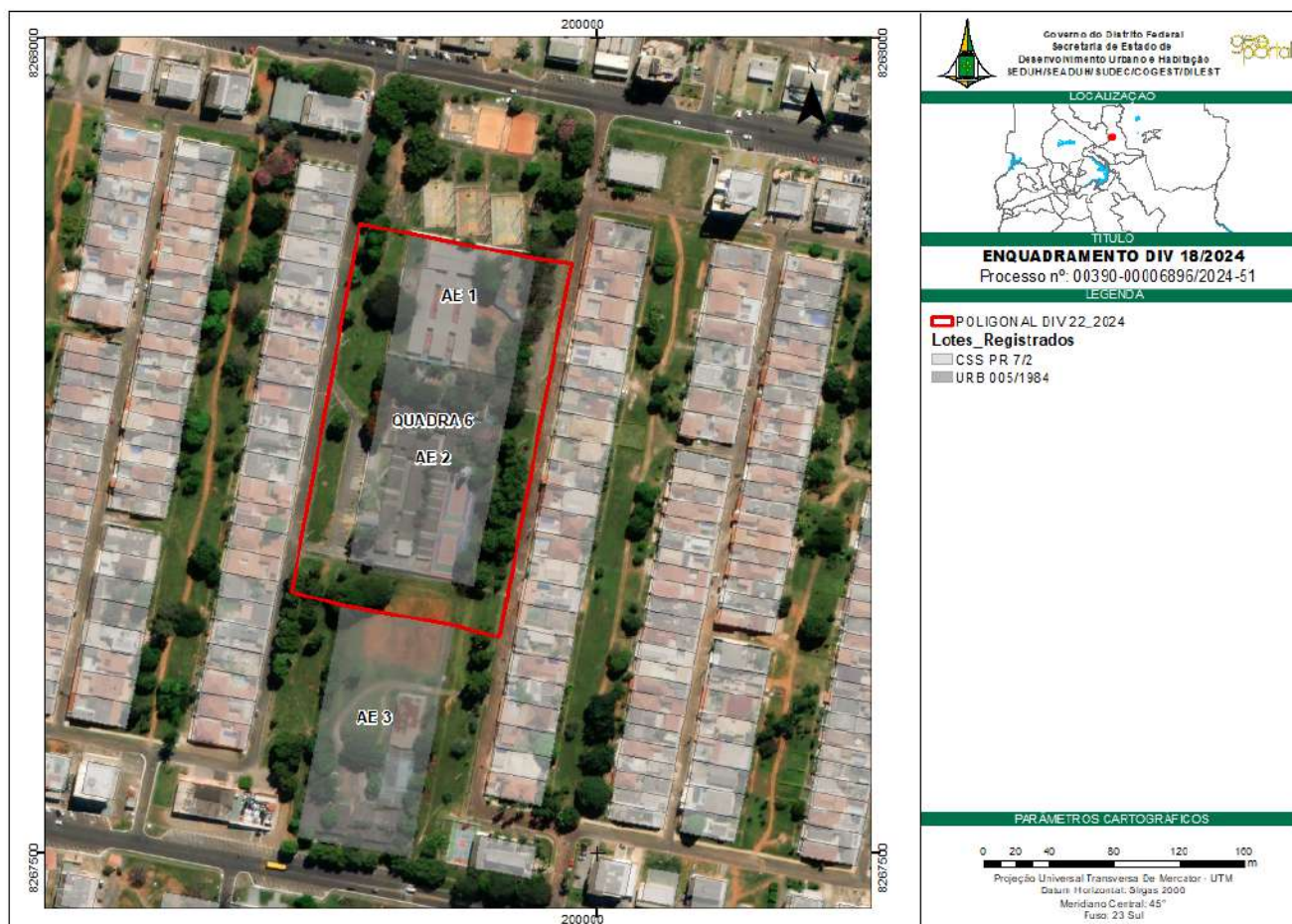


Figura 1: Localização do poligonal objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de sistema viário para a criação de estacionamentos públicos na área pública em frente a Áreas Especiais 1 e 2 e projeto de paisagismo para qualificação da área pública entre as AEs 02 e 03 na Quadra 6, em Sobradinho – RA V;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

- 3.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana Consolidada;
- 3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. **Figura 2;**

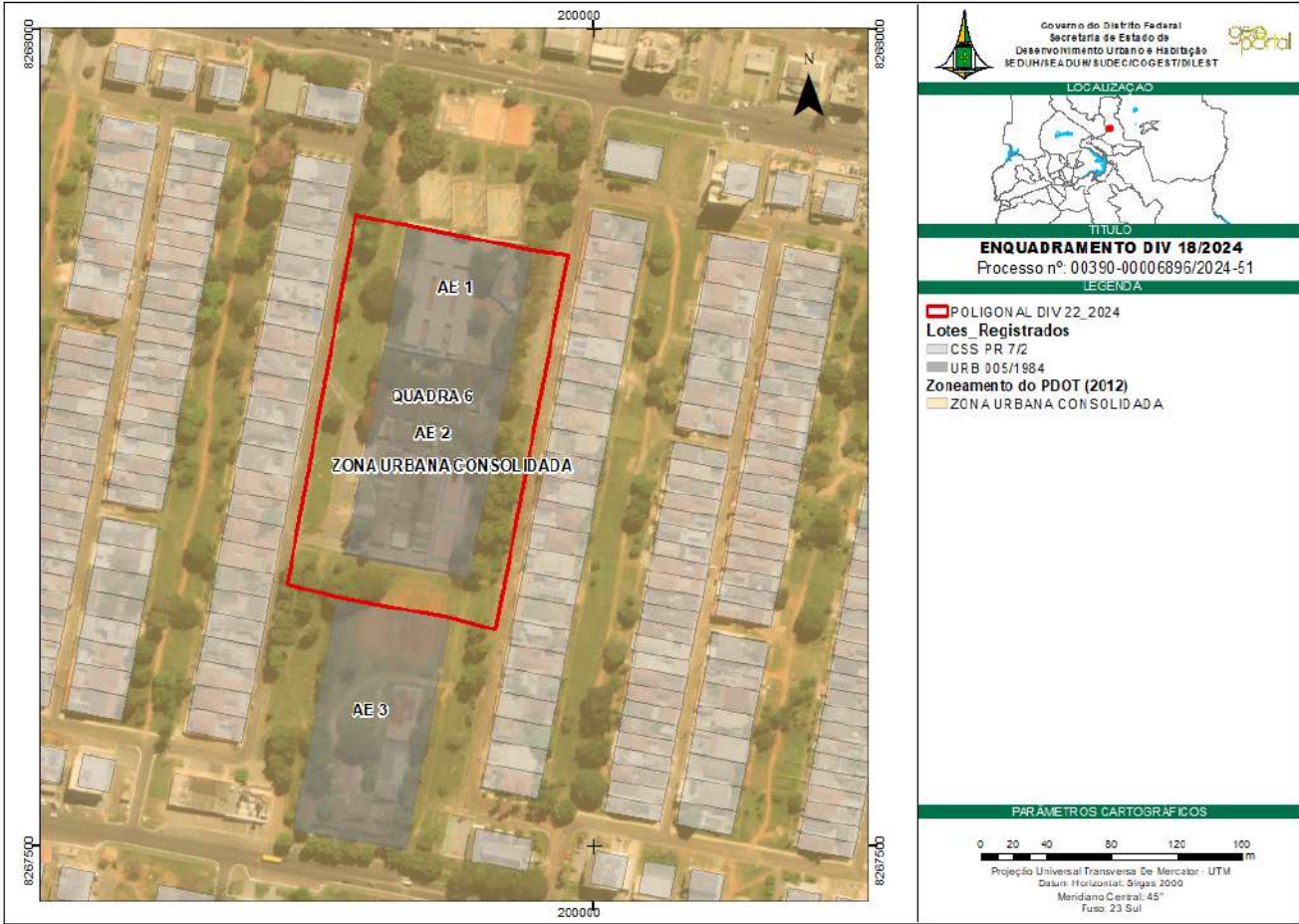


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

3.3. A poligonal desta DIV 22/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha), de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. Figura 3.

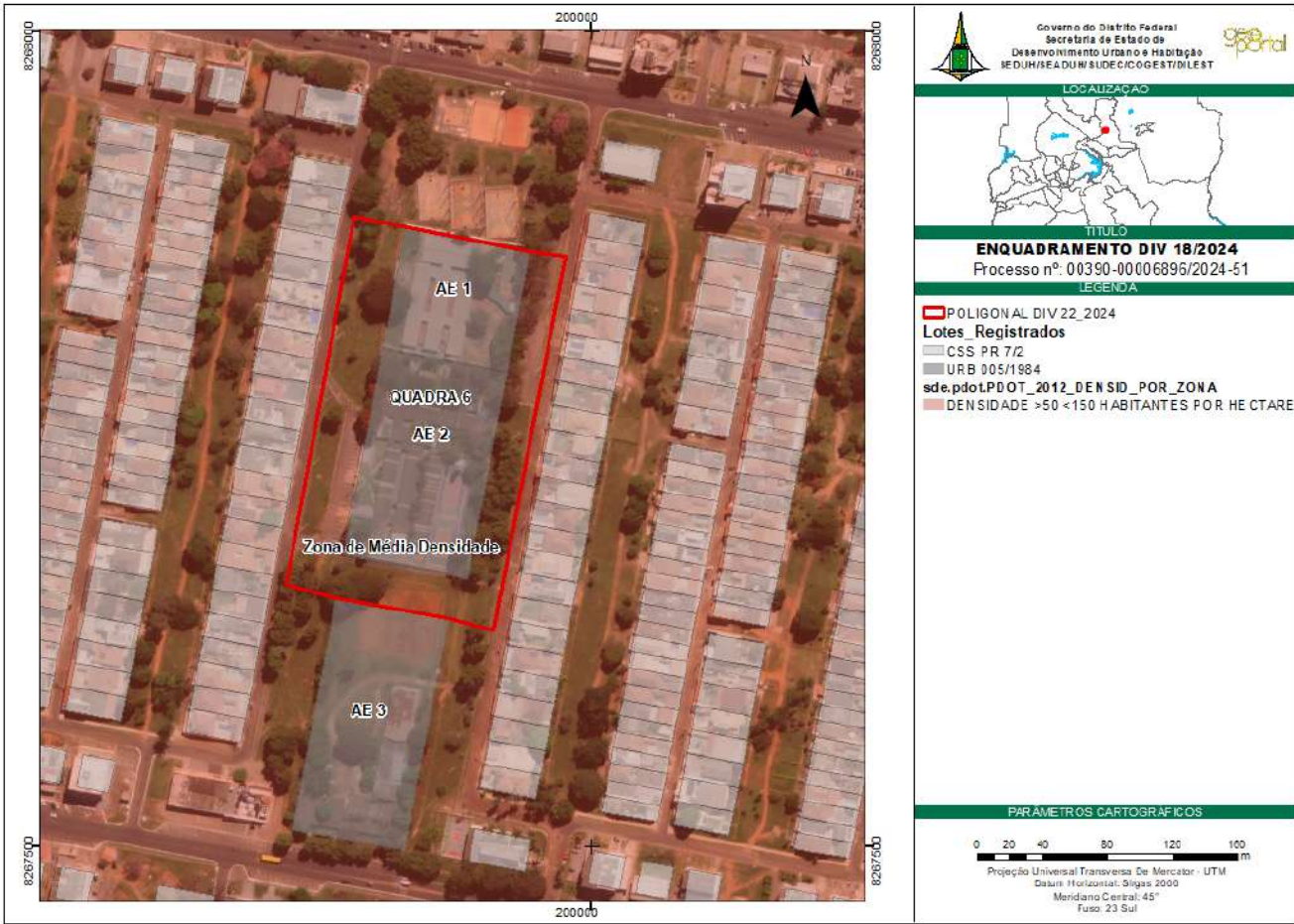


Figura 3: Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT para a área onde a poligonal objeto desta DIV 22/2024 está inserida.

Fonte: DILEST/SEDUH.

4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em análise está consubstanciada no projeto de urbanismo URB 005/1984. **Figura 4;**

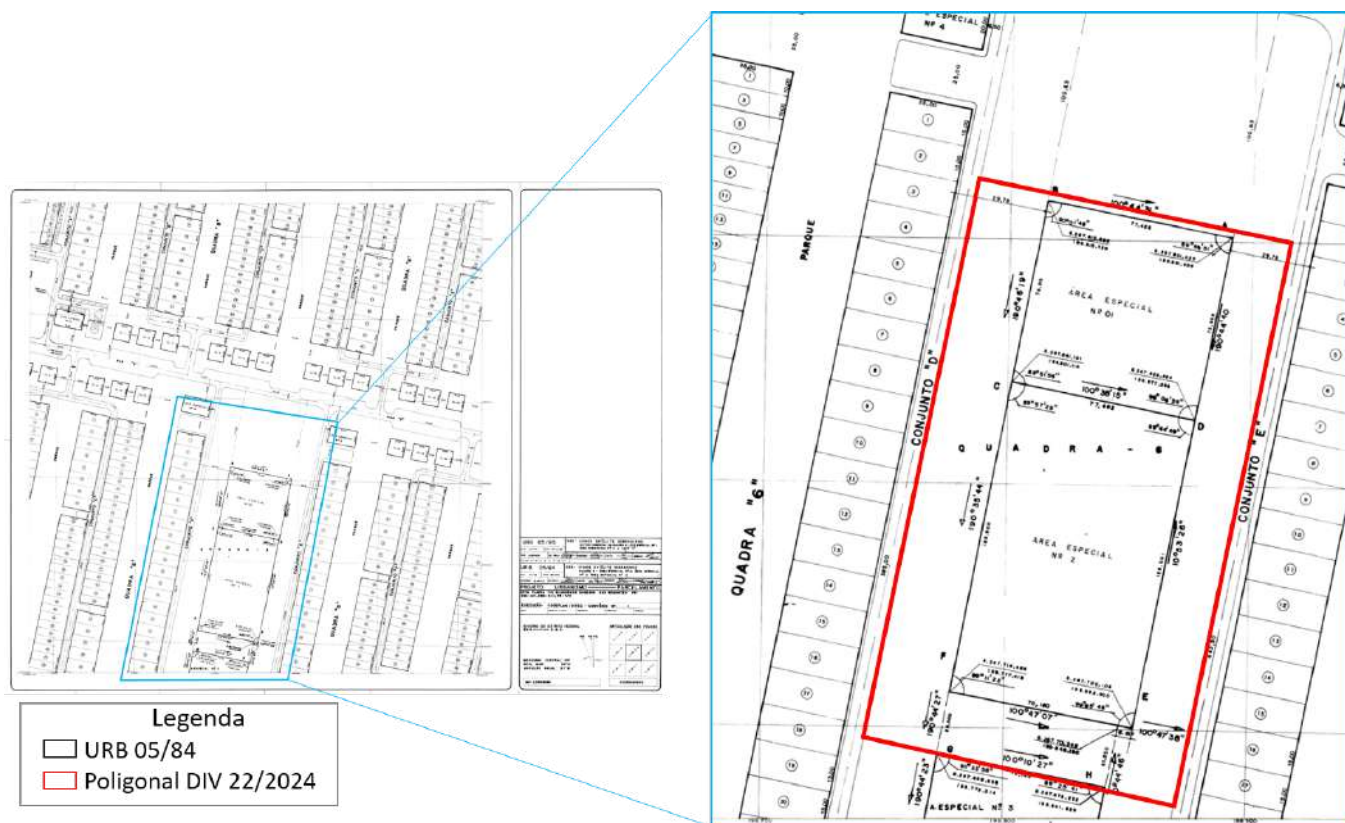


Figura 4: Projeto de Urbanismo – URB 05/1984, com destaque para a poligonal destas Diretrizes, área pública confrontante às Áreas Especiais 1, 2 e 3 da Quadra 6, em Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação.

4.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF, as unidades imobiliárias lindeiras à poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 5;**

4.3. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 22/2024, constam no [Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF](#).

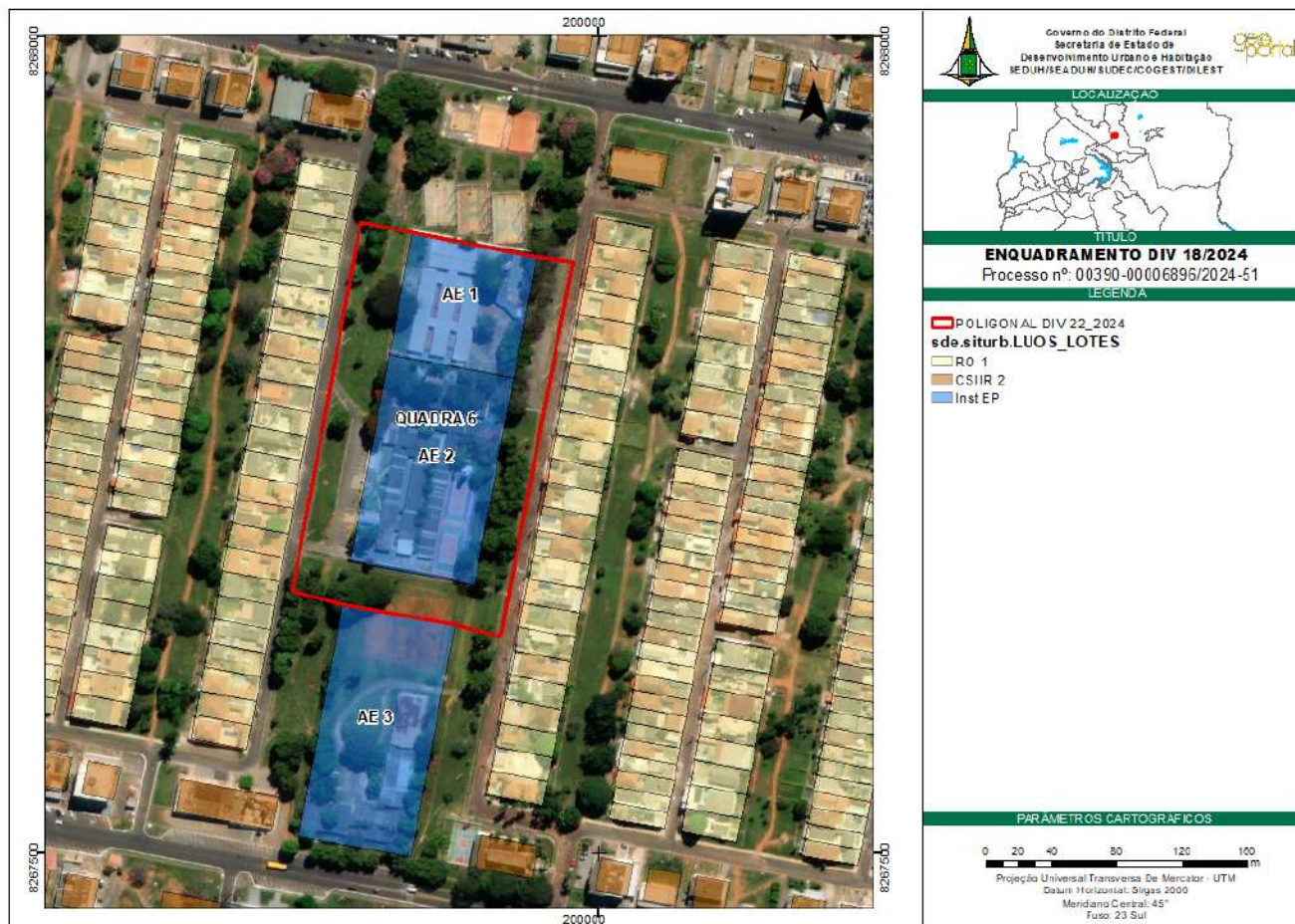


Figura 5: Indicação da poligonal desta DIV 22/2024, no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5. Aspectos Ambientais

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 6;**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

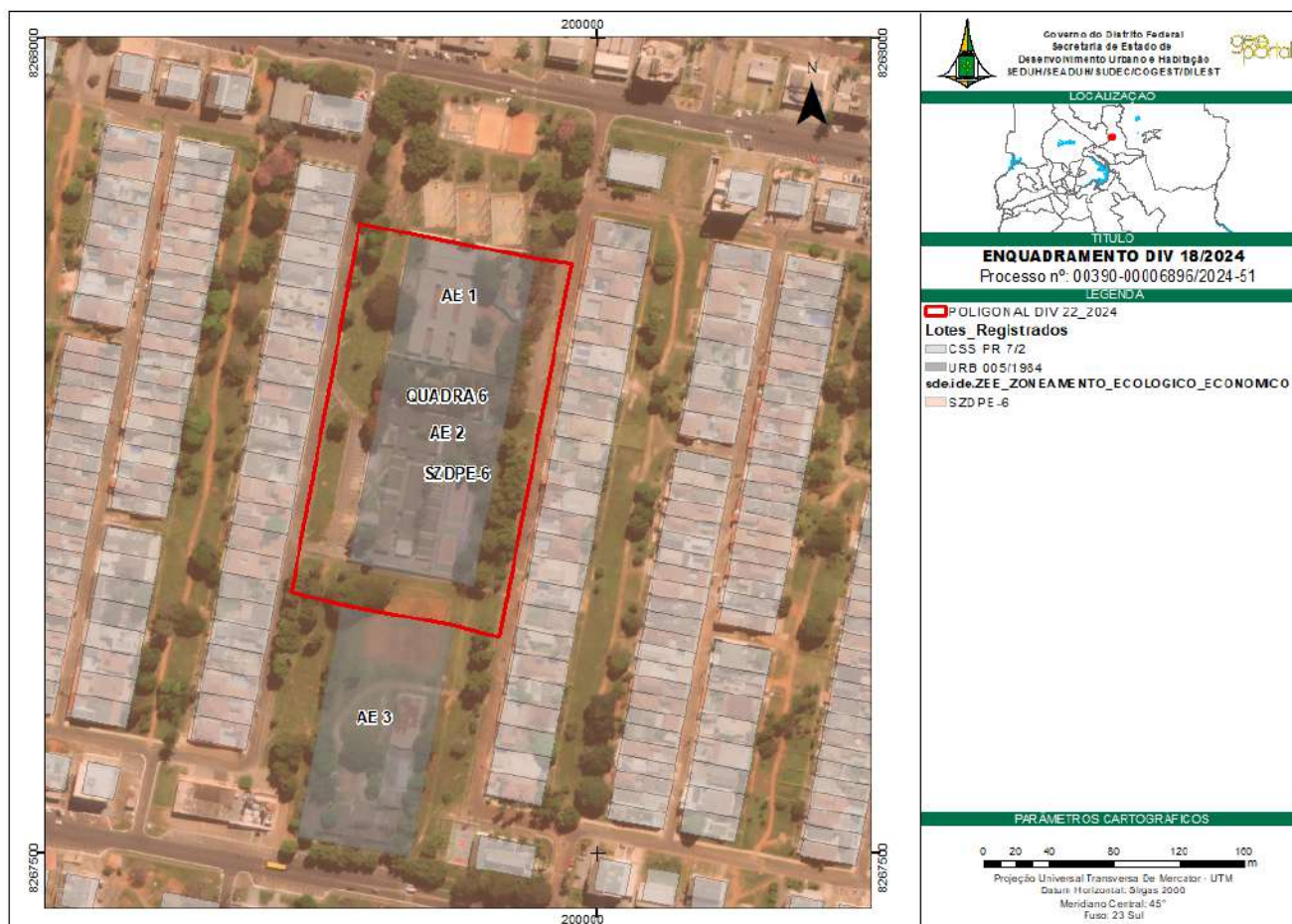


Figura 6: Indicação da relação da poligonal desta DIV 22/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29 da Lei nº 6269/2019.

6. Sistema Viário

6.1. O acesso a área objeto dessa DIV 22/2024 é realizado pelas vias locais dos conjuntos D e E, responsáveis por coletar o fluxo advindo das Ruas 5 e 6, as quais são classificadas como Via de Atividade, conforme a Hierarquia Viária estabelecida para a RA V, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. **Figura 7.**

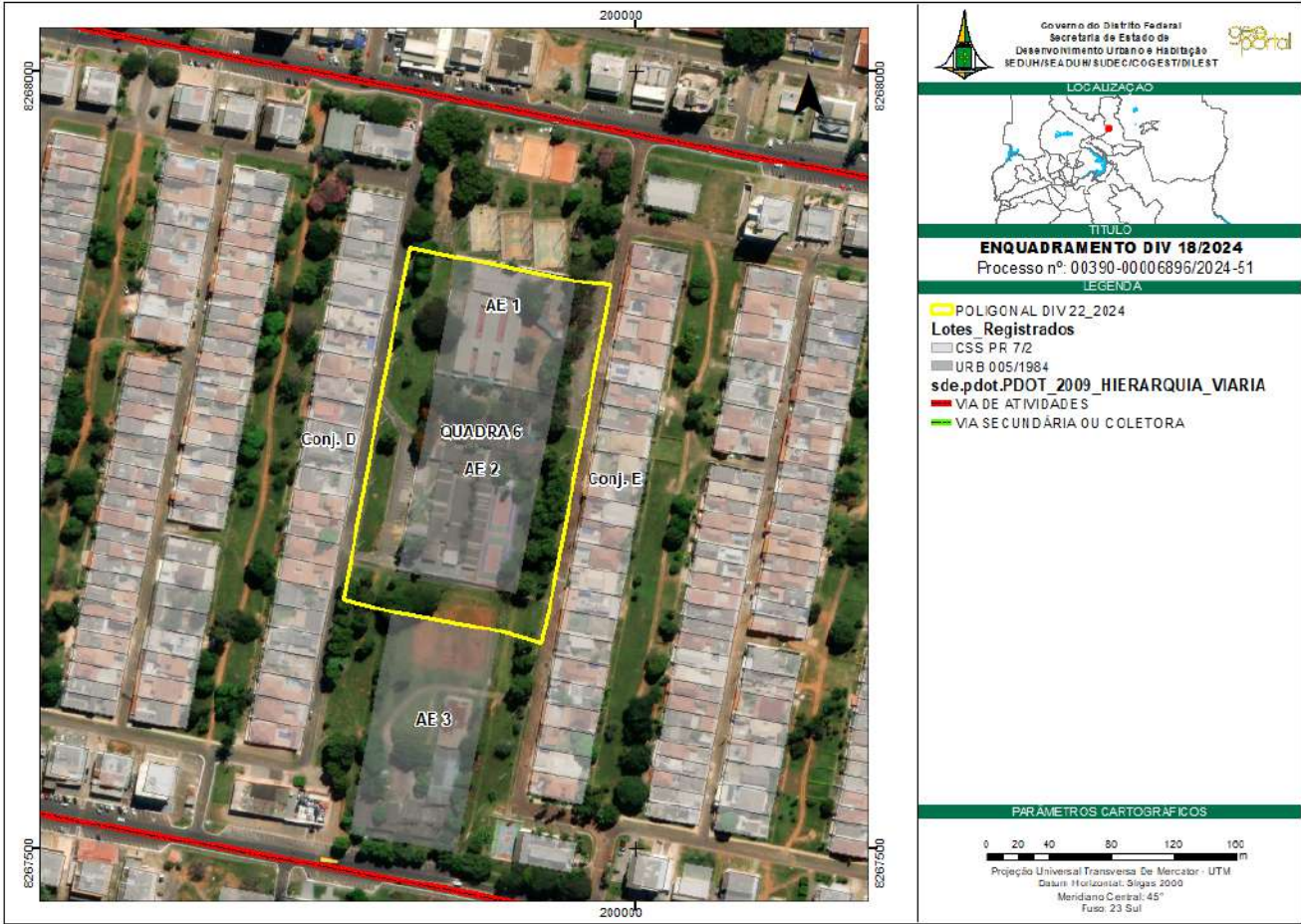


Figura 7: Relação da poligonal, objeto desta DIV 22/2024, com as Ruas 5 e 6, classificada no PDOT como Via Secundária ou Coletora. Fonte: DILEST/SEDUH.

7. Caracterização da Área de Intervenção

7.1. Relatório Fotográfico

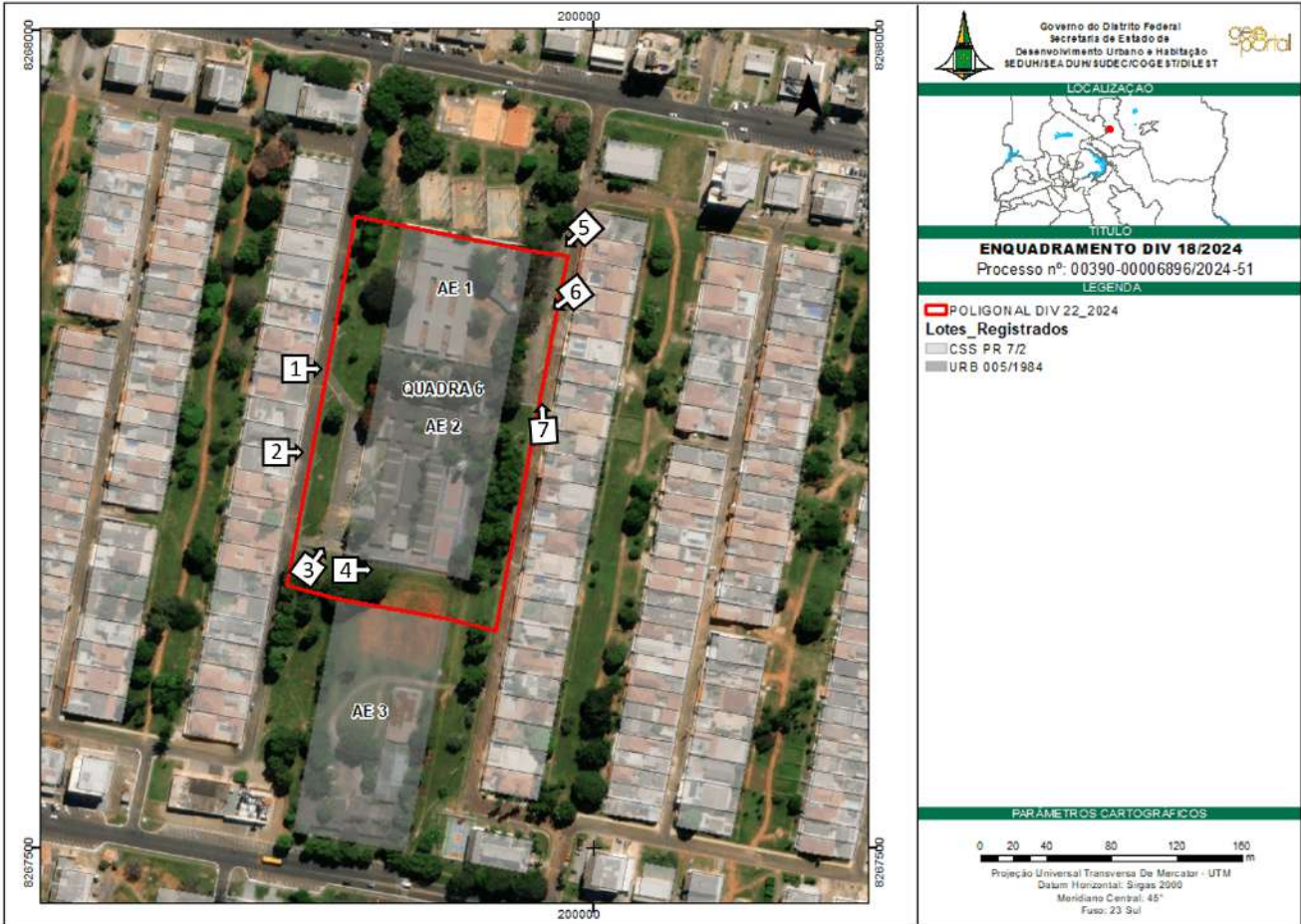


Figura 8: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH.

Vista 1



Vista 2



Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Figura 9: Registros fotográficos realizados no dia 03/10/2024.

7.2. Diagnóstico

7.2.1. Na vistoria realizada no dia 03/10/2024, apurou-se as condições das calçadas, dos estacionamentos implantados em frente às AE 1 e 2 e da área pública entre as AEs 2 e 3;

7.2.2. Vagas de veículos implantadas em área pública, em frente às AEs 1 e 2, não estão previstas em projeto de urbanismo;

7.2.3. As calçadas contíguas à via da poligonal desta DIV 22/2024 não estão em acordo com o padrão de acessibilidade estabelecida na NBR 9050, são descontínuas, com rachaduras, desniveladas e sem sinalização podotátil;

7.2.4. Presença de sinalização de trânsito vertical e horizontal, principalmente na entrada e na saída dos estacionamentos em frente às AEs 1 e 2;

7.2.5. Canteiro com pouca vegetação, presença de postes de iluminação pública e área permeável;

7.2.6. Ocupação de área pública devido o avanço de alambrado do lote AE 3 em área pública.

8. Diretrizes Gerais

8.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

8.2. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.3. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

8.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos.

9. Diretrizes específicas

9.1. Sistema Viário e acessibilidade

9.1.1. Implantação de vagas para veículos na Quadra 6, deve restringir-se às áreas públicas confrontante as Áreas Especiais - AEs 1 e 2;

9.1.2. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

9.1.3. Cumprir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.1.4. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

9.1.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.1.6. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.1.7. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

9.1.8. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

9.1.9. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.1.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.1.12. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do Contran nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.1.13. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.1.14. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

9.1.15. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

9.2. Paisagismo

9.2.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.2.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.2.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, no entanto em caso de supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto, deve-se atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);

9.2.4. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.2.5. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.2.6. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

9.2.7. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

9.3. Redes de Infraestrutura

9.3.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

9.3.2. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.3.3. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.3.4. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

9.3.5. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.3.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.3.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

10. Proposta

- 10.1.** Implantação de estacionamento público limítrofes às testadas laterais das Áreas Especiais 1 e 2;
- 10.2.** Adequação das calçadas aos padrões de acessibilidade previstos na NBR 9050;
- 10.3.** Arborização do canteiro situado entre a rua de acesso e o estacionamento da AE 2;
- 10.4.** Qualificação da área pública situada entre a AE 2 e a AE 3, com implantação de vegetação, parque infantil, ponto de encontro comunitário – PEC, áreas de convivência dotadas de bancos, mesas, pergolados e outros tipos de mobiliários e se possível Parcão;
- 10.5.** As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população, de acordo com a demanda específica de cada área.

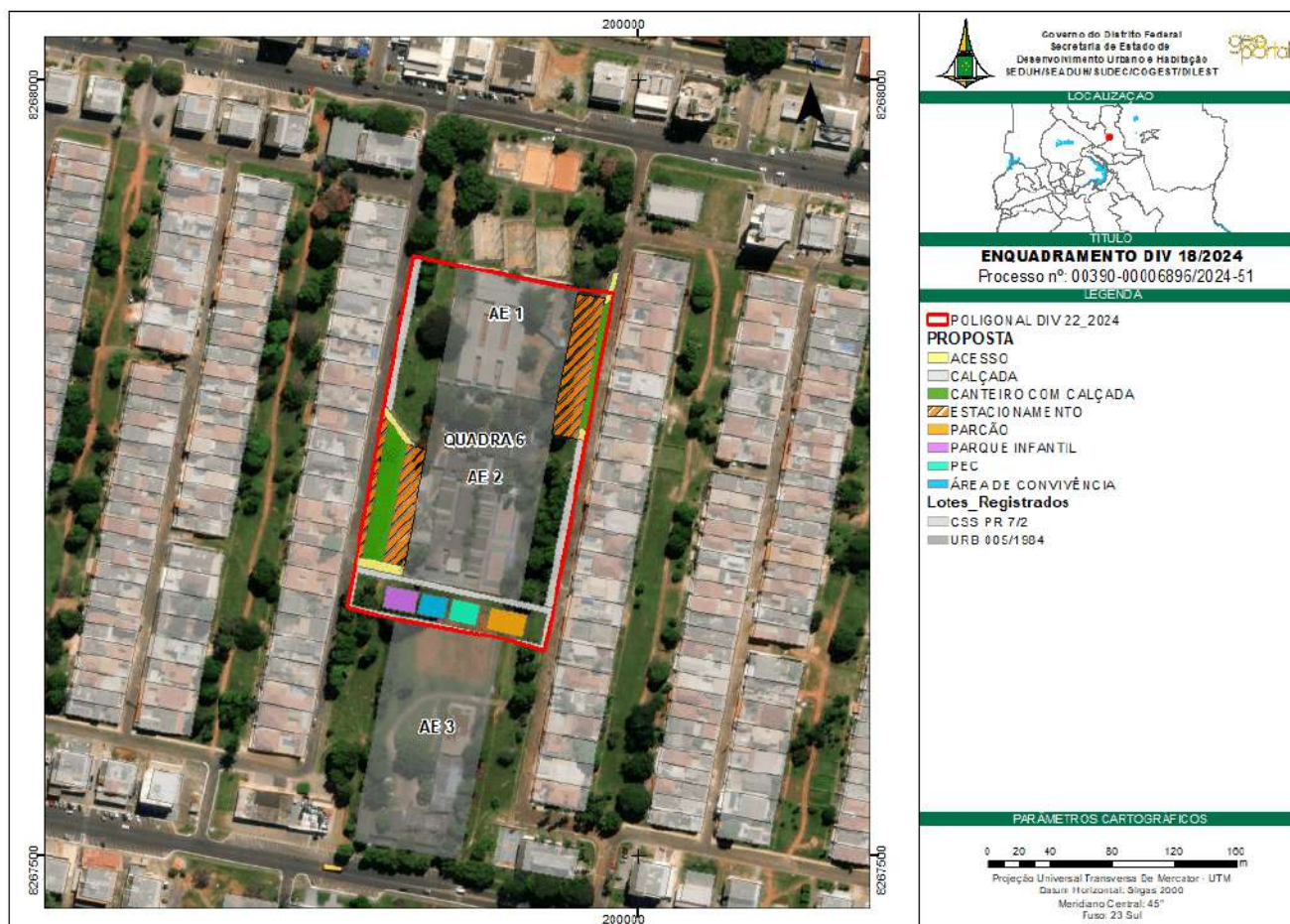


Figura 10: Croqui com a indicação da proposta: estacionamentos públicos em frente a AE 1 e a AE 2, canteiro central e área pública entre as AEs 2 e 3 da Quadra 6. Fonte: Dilest/Seduh

11. Disposições Finais

- 11.1.** Devem ser consultados o DETRAN, e as concessionárias de serviços públicos (Neoenergia, Caesb, empresa de telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede;
- 11.2.** O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#) que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 11.3.** Os projetos urbanísticos devem ser avaliados de aprovados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.4.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso apresentem conflito com qualquer disposição desta DIV 22/2024;
- 11.5.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

- ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 - que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal".

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022. Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do Contran nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 23/10/2024, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 24/10/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154097604** código CRC= **5F077C60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00006896/2024-51

Doc. SEI/GDF 154097604